



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 558, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Amargosa,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à Vossas Excelências, para apreciação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação dos recursos de precatórios do FUNDEF e FUNDEB.

Tal proposição legislativa foi cuidadosamente elaborada com o mais profundo compromisso com a transparência, a impessoalidade, a publicidade e a moralidade na gestão dos recursos públicos.

Apesar da Lei Municipal nº 318/09 já estabelecer diretrizes para o rateio destinados aos profissionais do magistério, este Projeto de Lei se faz imperativo diante da natureza singular e da relevância social dos precatórios do FUNDEF e FUNDEB.

Trata-se de uma situação de caráter excepcional que clama por uma legislação específica, capaz de oferecer clareza e previsibilidade onde a norma geral poderia ser insuficiente.

O objetivo é estabelecer e simplificar os critérios de rateio, bem como aprimorar a metodologia de cálculo e estabelecer condições de pagamento justas e transparentes, garantindo a valorização e o reconhecimento dos profissionais da educação básica municipal, sem perder de vista a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Amargosa-Ba, 22 de abril de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 558, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos de precatórios judiciais relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), define os critérios para o rateio com os profissionais da educação básica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas e os critérios para a destinação e a aplicação de eventuais recursos extraordinários que sejam recebidos pelo Município de Amargosa em decorrência de processos judiciais com decisões transitadas em julgado, relativos a precatórios referentes à complementação de verbas da União no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. A destinação e aplicação dos recursos oriundos de precatórios de que trata esta Lei, depositados em favor do Município, devem observar os termos regulamentares do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 114/2021, na Lei Federal nº 14.325/2022, e nas disposições desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 3º. Os recursos de precatórios de que trata esta Lei serão destinados da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) para pagamento, em forma de abono, aos profissionais da educação básica do Município de Amargosa, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino no período em que ocorreram repasses a menor de recursos do FUNDEF/FUNDEB ao município, originando o precatório;

II - o saldo remanescente deve ser utilizado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, em conformidade com o artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), vedada a sua utilização para o pagamento de remuneração regular, de outras bonificações, de passivos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo único. A destinação prevista no inciso II deste artigo deverá priorizar investimentos em infraestrutura das unidades escolares, formação continuada dos profissionais da educação, aquisição de equipamentos tecnológicos e pedagógicos, e outras ações que visem à melhoria da qualidade do ensino na rede municipal.

Art. 4º. Serão beneficiários do abono de que trata o inciso o art. 3º, I, desta Lei:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal de ensino de Amargosa/BA durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF/FUNDEB, objeto do respectivo precatório;

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal de ensino de Amargosa/BA durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF/FUNDEB, objeto do respectivo precatório;

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Amargosa/BA, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF/FUNDEB, objeto do respectivo precatório, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública municipal.

Parágrafo único. Em caso de falecimento dos profissionais beneficiários alcançados por este artigo, será pago aos seus herdeiros legais o valor a que teriam direito, mediante

apresentação de decisão judicial que autorize o pagamento, alvará judicial ou escritura pública de partilha, nos termos da legislação civil.

Art. 5º. O rateio dos recursos entre os beneficiários será pago através de abono, de forma proporcional e considerando a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício de cada um na rede pública municipal de ensino, durante o período de competência do precatório.

Parágrafo único. O abono tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio.

Art. 6º. O valor individual do abono a ser pago a cada profissional beneficiário será calculado com base em sua carga horária semanal e no tempo de efetivo exercício no período de referência, de acordo com os seguintes critérios:

I – Cálculo de rateio:

- a) Jornada de 40 horas semanais: O profissional receberá o valor do rateio processado, conforme montante financeiro disponível e rol de beneficiários.
- b) Jornada de 20 horas semanais: O profissional receberá 50% do valor do rateio processado, conforme montante financeiro disponível e rol de beneficiários.

II – Meses de Efetivo Exercício:

- a) O cálculo do tempo de serviço considerará apenas os períodos superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, desconsiderando-se frações inferiores.
- b) Caso o profissional tenha exercido mais de um vínculo funcional na rede municipal no período de apuração, será realizado o cálculo proporcional de cada vínculo, somando-se os resultados para definir o valor total a receber.

III – Caso não seja possível identificar a carga horária do beneficiário nos registros funcionais existentes no município, será presumida jornada de 20 horas semanais.

IV – Forma alternativa de Cálculo:

- a) Poderá ser adotada forma alternativa de cálculo, caso seja formalmente acordada entre o Sindicato da categoria e a Gestão Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

b) A Gestão Municipal deverá publicar previamente a relação de beneficiários e valores a serem pagos para garantir a transparência e permitir que quaisquer interessados apresentem impugnação antes da efetivação do pagamento.

Art. 7º. O pagamento do abono de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, transitória e não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração, salário ou proventos de aposentadoria e pensão dos profissionais beneficiários, bem como não serve de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária ou incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º. De forma prévia aos pagamentos, o Poder Executivo Municipal deverá publicar lista nominal dos profissionais beneficiários, assegurando a ampla publicidade, o direito ao contraditório e o prazo para impugnação aos interessados.

Art. 9º. O Município deverá instituir Comissão de Processamento, Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF/FUNDEB, de caráter executivo, consultivo e fiscalizatório, composta por, no mínimo, três integrantes, sendo um deles representante do sindicato da categoria.

Parágrafo único. Compete à Comissão analisar os documentos; realizar e conferir os cálculos do abono; receber e encaminhar ao Poder Executivo eventuais questionamentos e emitir parecer final sobre a regularidade do processo de rateio antes da efetivação dos pagamentos.

Art. 10. Previamente ao pagamento, a Gestão Municipal poderá exigir dos beneficiários do rateio de precatórios a assinatura de Termo de Quitação, no qual o profissional formaliza estar de acordo com o valor a ser recebido, ciente de que se trata de verba de natureza indenizatória e transitória, sem pendências relativas ao montante devido e, por não haver o que reclamar, renuncia reivindicação futura de qualquer natureza relativa ao feito.

Art. 11. Esta norma aplica-se aos pagamentos de precatórios já realizados, desde que atendam às condicionantes desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, nos pontos que eventualmente permanecerem omissos ou demandarem regulamento organizacional.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, bem como a realizar remanejamentos e/ou transferências orçamentárias, de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa-Ba, 22 de abril de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal